

**ATO PGJ N.º 160/2013**

**ESTABELECE O NOVO REGULAMENTO DO  
PLANTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no desempenho de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, 1.ª parte, do art. 10 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, assim como pelos incisos V, 1.ª parte, e XIX, ambos do art. 29 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.11.1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e

**CONSIDERANDO** a necessidade, ditada tanto pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, quanto pela vivência administrativa desta Instituição Ministerial, de aperfeiçoar o serviço de plantão do Setor de Transporte da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** – Instituir a nova disciplina jurídica do serviço de plantão de transporte, para o atendimento das diversas atividades da

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, após o regular horário de expediente, na forma estipulada no presente Ato Administrativo.

**Art. 2.º** – O funcionamento do serviço de plantão de transporte ocorrerá de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo.

§ 1.º – De segunda-feira à sexta-feira, o funcionamento do serviço de plantão de transporte ocorrerá após o horário regular de expediente desta Instituição Ministerial, na sala da Seção de Transporte, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, das 15:00h às 18:00h, período durante o qual caberá ao servidor plantonista registrar, em ponto eletrônico biométrico, o seu comparecimento a tal atividade.

§ 2.º – Adotar-se-á o regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, após as 18:00h.

§ 3.º – Nos feriados prolongados, no recesso forense e em circunstâncias extraordinárias, facultar-se-á à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, mediante despacho fundamentado, determinar que os Agentes de Apoio-Motoristas/Seguranças plantonistas permaneçam, nas dependências do Edifício-Sede desta Procuradoria-Geral de Justiça, na sala da Seção de Transporte, à disposição dos membros e servidores da Instituição que necessitem do serviço motorizado em regime de plantão.

§ 4.º – O uso de veículo oficial, no atendimento às necessidades do plantão ministerial, observará as disposições do ATO PGJ N.º

141/2013, de 11.09.2013, principalmente quanto à vedação de guarda em garagens residenciais.

**Art. 3.º** – A equipe de plantão de transporte constituir-se-á de servidores titulares do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio-Motorista/Segurança.

§ 1.º – Nos dias úteis, o serviço de motorista, em regime de plantão, será desempenhado por 3 (três) Agentes de Apoio-Motoristas/Seguranças.

§ 2.º – Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, o serviço de motorista, em regime de plantão, será desempenhado por 1 (um) Agente de Apoio-Motorista/Segurança.

§ 3.º – Em período eleitoral, no recesso forense, em feriados prolongados, em eventos institucionais, em urgências e emergências e em outras circunstâncias excepcionais, em que se evidencie a sobrecarga das atividades de plantão do Serviço de Transporte, poderá ser aumentado o número de servidores designados para o plantão do serviço de transporte, a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, mediante despacho fundamentado, visando a se contemplar, satisfatoriamente, o aumento da demanda.

**Art. 4.º** – O plantão de transporte será prestado por motoristas, mediante o desempenho destas atividades:

I – plantão ministerial das áreas Cível e Criminal, bem como Infância e Juventude;

II – entrega de documentos às quatro zonas da Capital;

III – transporte de materiais;

IV – apoio aos eventos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

V – transporte de membros, servidores e demais colaboradores, a serviço desta Instituição Ministerial.

§ 2.º – Na equipe plantonista de transporte, dividir-se-á, de forma proporcional à demanda do plantão, a prestação dos serviços de motorista, considerando as peculiaridades das atividades a serem executadas.

**Art. 5.º** – Aos integrantes do plantão de transporte dos serviços de motorista continuará sendo devida a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-P), no percentual de 60 % (sessenta por cento), nos termos do art. 6.º, § 6.º, da Lei Estadual n.º 3.147, de 06.07.2007, alterada pelo art. 2.º da Lei Promulgada Estadual n.º 89, de 21.10.2010.

**Art. 6.º** – A escala do plantão de transporte, bem como a distribuição dos serviços, será elaborada pela Chefia da Seção de Transporte, e, após a aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, publicada, semestralmente, por Portaria, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOMPE.

§ 1.º – Os pedidos de alteração da escala de plantão deverão ser dirigidos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da respectiva Portaria no DOMPE.

§ 2.º – Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo anterior, não haverá a alteração da escala, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.

§ 3.º – Afixar-se-á, na sala funcional da Seção de Transporte da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o inteiro teor deste Ato e de suas eventuais alterações, assim como da periódica escala do serviço de plantão de transporte e da distribuição dos serviços.

§ 4.º – Incumbirá à Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos o envio aos *e-mails* funcionais dos servidores designados para o regime plantonista de transporte a cópia digital da Portaria Ministerial a estabelecer a escala do serviço de plantão e a distribuição dos serviços, acompanhada do inteiro teor deste Ato.

**Art. 7.º** – O relatório circunstanciado das atividades de plantão será apresentado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da data de encerramento das respectivas designações, após aprovado pelo Chefe da Seção de Transporte, conforme o formulário constante do Anexo I deste Ato.

**Art. 8.º** – Caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a apreciação de casos omissos e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas entendidas cabíveis.

**Art. 9.º** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o ATO PGJ n.º 075/2011, de 17.03.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 3 de outubro de 2013.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal